

CONTRATO Nº 092/2016

AUTORIZA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SALTO DO JACUÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, neste ato representa por seu Titular, o Senhor **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, A SEGUIR DENOMINADO **CONCEDENTE**, e a Empresa **MARLENE ALMEIDA DA SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ14.613.347/0001-14, a título de fomento industrial, de 20x45 m² de área construída, localizada na Quadra B, Lote 2, situada na Avenida das Indústrias, nº142, Distrito Industrial do Município de Salto do Jacuí. a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, Celebram o **Presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA: 1ª:

É objeto ao presente Contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, no Distrito Industrial Municipal, para o **CONCESSIONÁRIO**, a título de fomento Industrial, o espaço físico concedido está localizado na Avenida das Indústrias, nº 142, Distrito Industrial do Município de Salto do Jacuí, e compreende a Quadra b, Lote 2, 20x45 m² de área construída.

CLÁUSULA 2ª:

A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL**, identificado no Artigo Anterior, beneficiará a Empresa referida pelo prazo de 5(cinco) Anos, a contar da data do Contrato, Renovável automaticamente por mais um período de igual tempo, desde que nenhuma das partes manifeste expressamente interesse contrário, em até 1800(cento e oitenta) dias antes do encerramento do primeiro período.

Parágrafo único: Previamente a assinatura do Contrato, a Administração Municipal nomeará Comissão, por ato do Prefeito, para avaliar o Imóvel e as benfeitorias a serem cedidas, a qual constará do contrato.

CLÁUSULA

3ª:

Fica definido como incentivo municipal para a instalação da Empresa Marlene Almeida da Silva 55041086087-MEI, junto ao Distrito Industrial de Salto do Jacuí, além do descrito no ART.1º, os seguintes itens:

I- **Reembolso de despesas com consumo de água e energia elétrica nos termos do que prevê o art. 4º,IV da Lei Municipal nº1994/13;**

II- **Entrega da área de 20x45 m² do pavilhão em condições para instalação do maquinário;**

III- **Auxílio financeiro para adequação do espaço e custeio no valor total de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 5 parcelas de R\$ 30.000,00(trinta mil reais)cada, a contar da data de assinatura do contrato.**

§ 1º O auxílio financeiro retornará aos cofres municipais em 48 parcelas mensais consecutivas, tendo como prazo de carência de 01(um) ano a contar da data da assinatura do contrato, devidamente atualizadas com juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º A Empresa deverá dar em garantia de pagamento do auxílio financeiro equipamentos e maquinário em valor correspondente ao do auxílio devidamente avaliados pela Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT).

§ 3º A Condição para o repasse da 2ª parcela será a alteração da categoria da pessoa jurídica para modalidade passível de contratação de no mínimo 20 funcionários, além do previsto no §4º, deste artigo;

§ 4º A Condição para repasse de 2ª à 5ª parcelas será a realização de vistoria *in loco* para verificação das atividades da Empresa e da regularidade dos Contratos de trabalho.

CLÁUSULA **4ª:**
O CONCESSIONÁRIO assumirá a responsabilidade de primar pela boa conservação do bem objeto desta concessão, realizando a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária a sua boa conservação.

CLÁUSULA 5ª:
O CONCESSIONÁRIO não poderá locar ou sublocar, mesmo em parte, o bem ora concedido, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 6ª:
Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo **CONCEDENTE**, conforme as disposições da Lei 8.666/93, havendo interesse público superveniente devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 7ª:
Qualquer alteração na pessoa jurídica, a título de formação, transferência ou fusão societária, deverá ser previamente submetida à Administração Municipal para avaliação do estrito cumprimento dos compromissos assumidos e, as normas estabelecidas no respectivo contrato.

CLÁUSULA 8ª:
Aplica-se o presente Contrato as regras editadas pela **Lei nº1.994/13**, em tudo que não a contrariar.

CLÁUSULA 9ª:
As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer pendências decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 19 de abril de 2016.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE ALMEIDA DA SILVA
MARLENE ALMEIDA DA SILVA-MEI

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:..... **ASSINATURA:.....**

NOME:..... **NOME:.....**

CPF:..... **CPF:.....**